

CADERNO DE ENCARGOS

**ADCC_012/2022– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESPLANADAS DA SALA 24 DA
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E PARA O ÁTRIO DA ENTRADA DA ESCOLA SUPERIOR
DE DESIGN DO IPCA
(CPV - 39160000-1)**

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência ADCC_012/2022 que tem por objeto principal a aquisição de mobiliário para as esplanadas da sala 24 da Escola Superior de Gestão e para o átrio da entrada da Escola Superior de Design do IPCA.

Cláusula 2.ª**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do mesmo e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª**Interpretação dos documentos que regem o contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazos de execução do contrato

A execução do contrato tem início no dia subsequente à sua outorga e perdura até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço base

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o valor de **11.264,00€ (onze mil, duzentos e sessenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante, será realizado após a entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a apresentação da respetiva fatura.
2. A fatura deverá ser acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
3. A fatura deverá ser enviada por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho 4750-810 Barcelos.
4. Na fatura deverá constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de

reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.ª

Especificações técnicas

As características técnicas dos bens a adquirir encontram-se descritas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Local para a entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues no Campus do IPCA, em Barcelos, no local que o adjudicante venha a indicar.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. No dia da entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante e o adjudicatário procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a entidade adjudicante, nos 5 dias úteis subsequentes à entrega, notifica o adjudicatário, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos equipamentos defeituosos e obriga o adjudicatário à correção/substituição (se for o caso) dos mesmos num prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos.

4. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
5. Decorrido o prazo de 5 dias úteis contados da entrega dos equipamentos a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o adjudicatário para proceder à inspeção dos bens, o mesmo pode notificar a entidade adjudicante para que esta agende para os 5 dias úteis seguintes a inspeção dos bens.

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Prazo de garantia dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os equipamentos constantes do anexo ao Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, e que se revelam a partir dessa data.
2. O adjudicatário está obrigado a entregar e instalar os equipamentos, se for o caso, em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses equipamentos dentro do prazo de garantia mínimo prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
 - a. Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. À desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - c. À reparação ou substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d. Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;

- e. Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g. À mão de obra.
3. As reparações ou substituições de equipamentos integrantes dos equipamentos previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao adjudicatário.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso na entrega dos bens superior a 5 dias consecutivos relativamente ao constante na proposta, o que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 - b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - e) Demais situações previstas na lei aplicável.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 18.ª**Resolução do contrato pelo adjudicatário**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª**Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 21.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 24.ª**Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Dr.ª Sofia Coelho, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO BENS A FORNECER

1 – Mesas Zona

- a) Quantidade: 26
- b) Dimensões: 800*800*710
- c) Pintura: Estrutura + Tampa 3064

2 – Mesas Nepal

- a) Quantidade: 5
- b) Dimensões: 1000*1000
- c) Pintura: 3016
- d) Tampo Compact G029

3 – Cadeiras Portuguesa

- a) Quantidade: 52
- b) Pintura: 3063

4 – Cadeiras Angel

- Cadeira Angel 001 Mostarda
Quantidade: 5
- Cadeira Angel 001 Cinza
Quantidade: 5
- Cadeira Angel 001 Toupe
Quantidade: 5
- Cadeira Angel 001 Vermelho
Quantidade: 5